

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### DESPACHO Nº 98, DE 7 DE JULHO DE 2020

Irregularidades acadêmicas e administrativas. Insustentabilidade financeira da mantenedora. Conclusão do procedimento sancionador com aplicação da penalidade de descredenciamento.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 22/2020/CGMAE/DISUP/SERES, contida no processo administrativo de supervisão 23000.028257/2016-05, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, a Portaria MEC nº 315, de 2018 e 62, 63, 67, 68, II, 71, todos do Decreto nº 9.235/2017, emite decisão em desfavor da Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474), CNPJ 09.254.550/0001-01, determinando:

(i) - A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474), CNPJ 09.254.550/0001-01;

(ii) A revogação das medidas cautelares determinadas nos artigos 2º, 3º e 4º da [Portaria SERES/MEC nº 61, de 20 de fevereiro de 2020](#);

(iii) A vedação de ingresso de novos estudantes na Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474);

(iv) A publicização, pela Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474), da decisão de descredenciamento, indicando o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico, e publicação em jornal de grande circulação regional pelo menos por três vezes;

(v) A responsabilização da Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474), CNPJ 09.254.550/0001-01, na pessoa de seu representante legal, da guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, devendo apresentar meios necessários para a entrega aos alunos de toda a documentação por eles requerida;

(vi) O encaminhamento a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474), no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico;

(vii) Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, o Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, nos termos nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 22, de 2017;

(viii) A notificação da Faculdade Paulista São José - FPSJ (cód. e-MEC 2247), antigamente denominada Faculdade Chafic, mantida pelo Instituto Paulista São José de Ensino Superior LTDA (Código e-MEC 13474), da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso em face da penalidade aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75, do Decreto nº 9.235/2017.

RICARDO BRAGA

(Publicação no DOU n.º 128 de 07.07.2020, Seção 1, página 148)